

PROGRAMA CULTURA SOCIAL

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVOS

Promover a ocupação saudável do tempo livre dos jovens no período de Verão, fomentando o seu desenvolvimento pessoal, pela aproximação com as realidades locais, o contato com o mundo do trabalho e o fomento do espírito comunitário, de entreatajuda e de solidariedade.

Este programa visa também apoiar as entidades sem fins lucrativos sedeadas ou que realizem atividades no Município de Cascais, adiante designadas por “Entidades Enquadradoras”, promovendo a viabilização dos seus projetos pelo recurso ao potencial criativo e ao dinamismo dos jovens.

2. DESTINATÁRIOS

➤ Participantes

Jovens residentes ou estudantes no Município de Cascais e com idade compreendida entre os 15 e os 25 anos (à data de início do projeto).

➤ Entidades Enquadradoras

Entidades sem fins lucrativos, sedeadas ou com atividade regular e relevante no Município de Cascais, nomeadamente:

- Instituições particulares de solidariedade social;
- Organizações não-governamentais;
- Coletividades e grupos desportivos;
- Associações Juvenis;
- Serviços da Câmara Municipal;
- Estabelecimentos de ensino;
- Hospitais e centros de saúde;

- Outras entidades sem fins lucrativos, sedeadas ou com atividade regular e relevante no Município de Cascais.

Definir-se-á, para este efeito, uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) para os serviços da Câmara Municipal de Cascais.

ÁREAS DE ATUAÇÃO (PREFERENCIAIS)

- Ambiente;
- Apoio Social;
- Património;
- Proteção Civil;
- Animação Cultural.

3. DURAÇÃO

Este programa decorre nos meses de Julho e Agosto (dias úteis), podendo ser adaptadas as datas a necessidades específicas das entidades, estimando uma ocupação **máxima de 25 (vinte e cinco) horas por semana**. A inscrição dos jovens é, no entanto, limitada a um dos turnos.

O horário da ocupação deverá ser contínuo (exemplo: 09 às 14h ou 14 às 19h).

INSCRIÇÕES

A apresentar através de formulários normalizados, da responsabilidade da CMC/Divisão de Juventude (DJUV) e observando os seguintes prazos:

Candidaturas das Entidades Enquadradoras

Mês de Abril;

Candidaturas dos jovens (formulário disponível em www.cascaisjovem.pt)

1.º Turno A: 15 de maio a 15 de junho;

2.º Turno B: 15 de maio a 30 de junho;

A inscrição dos jovens limitar-se-á aos projetos em tempo apresentados pelas Entidades Enquadradoras e devidamente aprovados pela CMC/Divisão de Juventude (DJUV).

Concluído o processo de pré-seleção, será solicitada aos jovens pré-selecionados que, na sessão inicial, seja entregue a seguinte documentação, sob pena de não poderem participar:

- Cópia do documento de identificação do(a) jovem (frente e verso);
- Comprovativo de residência no Município de Cascais (carta de condução, fatura de água, etc.) ou comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino do Município de Cascais;
- Cópia do cartão de contribuinte do(a) jovem ou do(a) encarregado(a) de educação;
- Documento bancário com a informação do número de identificação bancária (NIB) do titular do cartão de contribuinte apresentado;
- Autorização para a frequência no programa, pelo encarregado de educação (tratando-se de jovens menores de idade).

NOTA: Sendo menores de idade, é necessário também a entrega destes documentos em nome do Encarregado de Educação.

4. SELEÇÃO

DOS JOVENS

Sendo solicitada, a seleção dos jovens faz-se em conjunto com um responsável da Entidade Enquadradora.

A seleção será feita tendo em conta as opções identificadas pelo candidato/a e o

perfil indicado pela Entidade Enquadradora.

O jovem selecionado será contactado para o correio eletrónico que identificou na ficha de inscrição até 5 dias antes do início de cada turno.

Se o candidato não responder ao contato ao fim de 48h será efetuada a sua substituição.

Com o objetivo de alargar a participação a um maior número de candidatos possível, os jovens apenas poderão participar num único turno/projeto.

DAS ENTIDADES ENQUADRADORAS

Havendo mais candidaturas do que lugares disponíveis, a CMC/Divisão de Juventude (DJUV) encarregar-se-á da seleção dos projetos das Entidades Enquadradoras e/ou dos jovens, nomeadamente de acordo com os seguintes critérios:

- a. Equilíbrio local;
- b. Diversidade de projetos;
- c. Número de jovens envolvidos;
- d. Relevância comunitária do projeto;
- e. Impacto na formação cívica dos jovens.

5. DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Durante o período de ocupação, os participantes têm direito aos seguintes benefícios, a providenciar pela Câmara Municipal de Cascais:

- a. Uma bolsa de € 10,00 (Dez Euros), por cada dia de prestação de trabalho, num valor máximo de € 230,00 (Duzentos e trinta euros) / turno (o mapa de presenças indica o número máximo de dias, num máximo de 5 horas/dia e 25 horas/semana). Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao Encarregado de Educação;
- b. Um seguro de acidentes pessoal;
- c. Um certificado de participação.

6. DEVERES DOS PARTICIPANTES

Durante o período de ocupação, os participantes têm o dever de:

- a. Assiduidade;
- b. Pontualidade;
- c. Lealdade e sigilo;
- d. Zelo na utilização de materiais e equipamentos;
- e. Aceitação das disposições constantes neste documento;
- f. Participação obrigatória nas atividades de formação inicial e avaliação final do programa;
- g. Devolução do questionário de avaliação do Programa até 10 (dez) dias úteis após terminado o turno em que tenha participado;
- h. Cumprimento das demais orientações definidas, pela Câmara Municipal de Cascais e pela Entidade Enquadradora, no âmbito do projeto a desenvolver.

7. DIREITOS DAS ENTIDADES ENQUADRADORAS

Durante o período de ocupação, as Entidades Enquadradoras têm o direito de:

- a. Afetar o(s) participante(s) à(s) atividade(s) proposta(s) e que foi(foram) alvo da candidatura;
- b. Proceder à retificação do projeto e das tarefas do(s) participante(s), por conveniência do serviço mas apenas após acordo da CMC/Divisão de Juventude e (DJUV).

8. DEVERES DAS ENTIDADES ENQUADRADORAS

Durante o período de ocupação, as entidades enquadradoras têm o dever de:

- a. Zelar pela boa execução do projeto e, nomeadamente, pelo enquadramento e acompanhamento do(s) participante(s);
- b. Enviar à CMC/Divisão de Juventude (DJUV) o(s) mapa(s) de assiduidade

- c. do(s) participante(s), devidamente preenchido(s) e até 5 (cinco) dias úteis após terminado o turno respetivo;
- d. Comunicar à CMC/Divisão de Juventude quaisquer, eventuais, alterações ao projeto inicial, desistências ocorridas e/ou outra situação que, pela sua natureza, pode perturbar o bom desenvolvimento do(s) projeto(s), logo que dela(s) tenha conhecimento;
- e. Participar nas iniciativas de acompanhamento e avaliação do Programa e, nomeadamente, preencher e enviar o questionário de avaliação entregue pela CMC/Divisão de Juventude até 10 (dez) dias úteis após terminado o turno respetivo;
- f. Permitir que os voluntários, no último dia de cada turno, participem na sessão de avaliação final do Programa dinamizada pela DJUV (este dia será considerado como dia de trabalho).

9. DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

- a. Proceder à seleção dos jovens e das Entidades Enquadradoras, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano;
- b. Proceder a eventuais substituições e reafecções dos jovens, em caso de necessidade, desde que decorrido um terço do turno respetivo;
- c. Decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento.

10. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

- a. Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;
- b. Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição, dos jovens e das Entidades Enquadradoras, bem como dos mapas de assiduidade dos jovens;
- c. Divulgar a lista de projetos aprovados e dos jovens admitidos;
- d. Suportar o pagamento da bolsa dos participantes, no valor de €10,00 (Dez Euros) por dia de prestação de trabalho. O pagamento da bolsa dependerá do envio do mapa de assiduidade pela entidade enquadradora, e nunca demorará menos de três semanas após o término do respetivo turno;

- e. Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoal aos participantes, durante o período em que decorra o Programa;
- f. Dinamizar iniciativas de avaliação e de acompanhamento dos projetos;
- g. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do Programa, pelos jovens e Entidades Enquadradoras;
- h. Atribuir aos participantes um certificado comprovativo de frequência no Programa.

11. NORMAS DISCIPLINARES

- a. A falta de comparência ao local de prestação do trabalho deve ser justificada até 2 (dois) dias a seguir à ocorrência, junto da(s) respectiva(s) entidades(s) enquadradora(s), que deverá(ão) comunicar o fato de seguida à CMC/Divisão de Juventude (DJUV);
- b. A ausência de justificação válida origina o desconto no valor da bolsa, em proporção ao(s) dia(s) de ausência;
- c. A ausência durante 2 (dois) dias seguidos ou 3 (três) interpolados, sem qualquer justificação válida dá, no entanto, lugar à exclusão do Programa, sem lugar ao pagamento de qualquer bolsa e à substituição por outro(a) jovem, colocado(a) em lista suplente;
- d. São justificadas e com direito ao pagamento da bolsa as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - Acidente ocorrido no desempenho do Programa;
 - Comparência em serviços judiciais;
 - Inspeção militar;
 - Nojo (Luto).
- e. São justificadas, mas sem direito ao pagamento da bolsa, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - Doença do participante, com apresentação de atestado médico ou documento similar;
 - Exames escolares do participante;

- Consultas de rotina do participante;

 - Assistência à família;
 - Casamento.
- f. Todas as faltas dadas por motivos que não os apresentados acima, consideram-se “injustificadas”.